



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

PREÂMBULO

O Município de Mauá, através do **Sr. Secretário de Governo - Sr. Hécio Antonio dos Santos**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 9.527/2025, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, em caráter continuado** nos termos da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.527/2025, Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

Para entrega da documentação: Os documentos previstos neste Edital de Credenciamento deverão ser enviados, preferencialmente, através do endereço eletrônico: cpl@maua.sp.gov.br, em arquivos com extensão "*pdf*", ou endereçada a Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Mauá, localizada na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Vila Noêmia – Mauá/SP, 1º andar – Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio.

Prazo para a entrega da documentação: permanente, sendo observado o período mínimo de 15 dias corridos após a publicação deste edital para que seja apurada a lista de credenciados e classificações iniciais. Os inscritos após este período serão classificados de maneira sequencial aos classificados neste período, observado os mesmos critérios de antiguidade de registro da JUCESP e demais aplicáveis. A Prefeitura de Mauá poderá publicar decisão para encerramento das inscrições para credenciamento por ato próprio.

A documentação enviada após a expiração do prazo determinado no ato que dispuser sobre encerramento das inscrições não será considerada válida para os fins deste edital.

A documentação exigida será recebida e analisada pela Comissão de Contratação da CONTRATANTE, localizada na Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Vila Noêmia – Mauá/SP, que avaliará a documentação e, estando regular, credenciará o interessado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de futuros e eventuais leilões de bens móveis inservíveis, imóveis, semoventes, bens apreendidos e bens resultantes das execuções fiscais ajuizadas pela municipalidade, de propriedade da Prefeitura do Município de Mauá/SP ou sob sua disponibilidade jurídica, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, para futura realização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a modalidade presencial ou híbrida para bens imóveis quando justificada a inviabilidade técnica da forma eletrônica, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 78, inciso I, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (procedimento auxiliar de credenciamento) com ordenação dos credenciados por antiguidade da matrícula na JUCESP (Decreto nº 21.981/1932, arts. 41 e 42).

1.2.1. Em caso de empate na antiguidade da matrícula, será utilizado como critério sucessivo a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia convocação dos interessados.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



1.4. Dotação orçamentária: Não será necessária a indicação de dotação orçamentária para pagamento de comissão ao leiloeiro, uma vez que a remuneração será suportada integralmente pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932. Eventuais despesas de publicidade, anúncios, reclamos e propaganda que sejam de responsabilidade da parte vendedora dependerão de prévia autorização, disponibilidade orçamentária e observância da legislação financeira aplicável.

2. DA FORMULAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data limite para entrega da documentação, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório, protocolado junto à Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio da Secretaria de Governo, através do endereço mencionado no preâmbulo, impreterivelmente no horário das 09h até as 17h, ou através do endereço eletrônico: cpl@maua.sp.gov.br.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, representações, questionamentos e reclamos de qualquer natureza, emitidos pelos Interessados, referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a data limite para entrega da documentação, preferencialmente no endereço eletrônico cpl@maua.sp.gov.br ou protocolado junto à Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio da Secretaria de Governo, no endereço mencionado no Preâmbulo, impreterivelmente no horário das 09h até as 17h.

2.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, representações, recursos, questionamentos e reclamos de qualquer natureza, encaminhados em qualquer outro endereço eletrônico ou outro meio distinto do expressamente previsto neste edital não serão considerados.

2.4. Caberá a Comissão de Contratação, decidir sobre a impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para entrega da documentação, e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial.

2.5. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

2.5.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

2.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscrito por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo interessado.

2.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



2.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Avenida João Ramalho nº 205, 1º andar – Vila Noêmia, Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio – 1º andar no horário das 9h as 16h30.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital;

3.2. Ser cidadão brasileiro(a) e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

3.3. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

3.4. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos tanto na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

3.5. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

3.6. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.7. Estão proibidos de contratar com o município quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.7.1. Leiloeiros que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. Pessoa Física ou Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.5. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do Termo de Compromisso agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão encaminhar, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio de e-mail: cpl@maua.sp.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. O e-mail deverá ter como assunto "**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO – (NOME DO LEILOEIRO)**", contendo as seguintes informações no corpo:

CREDENCIAMENTO Nº 18/2026 - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:



RG:

CPF:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:

SITE: (se for o caso) E-MAIL:

TELEFONE: (11)

4.1.2. Os arquivos, deverão estar em pasta compactada, que deverá conter toda a documentação de habilitação, exclusivamente em formato PDF.

4.2. O cadastramento de interessados se inicia a partir da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Município de Mauá, <https://dom.maua.sp.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá permanentemente disponível para acesso pelos interessados, enquanto durar o interesse da Prefeitura no objeto do credenciamento.

4.2.1. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.3. O profissional que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

4.4. A comissão devida ao leiloeiro compreenderá os custos operacionais próprios da execução dos serviços, inclusive plataforma eletrônica, equipe de apoio, recursos tecnológicos e demais despesas de responsabilidade do contratado, não abrangendo despesas de anúncios, reclamos e propaganda que, nos termos da legislação e do edital do respectivo leilão, sejam atribuídas à parte vendedora.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, **ANEXO II**, o interessado deverá apresentar também DECLARAÇÃO que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da comissão a ser paga pelos arrematantes compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. quando aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas da União e Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Termo de Compromisso.

4.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133,



de 2021, e neste Edital.

4.9. Todos os interessados, que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento, devidamente habilitados conforme documentação exigida, terão seus requerimentos aprovados.

4.10. A visita prévia aos depósitos de bens inservíveis será facultativa e poderá ser realizada mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, por meio de e-mail cpl@maua.sp.gov.br, não constituindo condição de habilitação ou credenciamento. O interessado que optar por não realizar a visita deverá apresentar a declaração constante do Anexo VI, assumindo ciência das informações e condições aparentes disponibilizadas pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade do leiloeiro pelas atividades que lhe forem atribuídas após a contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros:

5.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

5.1.2. Que disponham de equipe apta para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração

5.1.3. Que disponham de sistema (sítio) eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o edital de leilão na íntegra e a relação dos lotes, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto;

Deverá apresentar ainda:

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Cópia de documentos Oficiais de Identidade, onde conste RG e CPF;

5.2.2. Certidão Oficial emitida e que demonstre a regularidade perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, de registro do Leiloeiro Público Oficial, na forma da legislação em vigor, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da publicação do edital.

5.2.3. Comprovante de quitação junto a justiça eleitoral;

5.2.4. Comprovante de quitação junto a justiça militar para homens com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

5.2.5. Curriculum vitae discriminativo da qualificação, formação, atividades profissionais e atuação como Leiloeiro Oficial, inclusive com a prova, através de atestado de capacidade técnica de realização de leilões públicos online ou presencial, abrangendo o objeto do presente edital - simultâneos.

5.2.6. Comprovação da realização de leilões de Execução Fiscal de bens imóveis, máquinas, equipamentos e veículos;

5.2.7. Cópia da carteira de Identidade Funcional fornecida pelas entidades oficialmente responsáveis atividade – JUCESP;



5.2.8. Certidão Negativa Civil, Fiscal e Criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º grau da (s) região (ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (validade 30 dias);

5.2.9. Certidão Negativa Civil, Fiscal e Criminal da Justiça Federal da (s) região (ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos (validade 30 dias) / certidão "comum 1º grau";

5.2.10. Certidão Negativa de Execução Patrimonial onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos (validade 30 dias - Fórum da Comarca, Tribunal de Justiça do Estado).

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo especificado na certidão ou com a data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da publicação do edital;

5.3.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, expedida em domicílio residencial do Leiloeiro Público Oficial na forma da Lei, dentro do prazo especificado na certidão ou com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da publicação do edital;

5.3.4. A comprovação de regularidade perante o FGTS somente será exigida quando juridicamente aplicável à condição do interessado, mediante justificativa no processo;

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo especificado na certidão ou com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores ao edital.

5.4. Qualificação Econômico-financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em domicílio residencial, emitida, no máximo, 30 (trinta) anteriores a data da publicação do edital;

5.4.2. Certidões Negativas ou Positiva com efeito de negativa cível e criminal, em primeira e segunda instâncias, expedidas no domicílio residencial da pessoa física com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da publicação do edital;

5.4.3. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões de Distribuição Cível e Criminal expedidas pelas Justiças Federal e Estadual (1ª e 2ª Instância), correspondentes a circunscrição em que o leiloeiro tiver domicílio, relativas ao último quinquênio, obtidas nos endereços eletrônicos. Se positiva, deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo; com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da publicação do edital.

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome do CREDENCIANDO, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de leilões públicos de objeto semelhante ao deste Edital, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online. Deverão ser apresentados, no mínimo, 01 (um) leilão de execuções fiscais, 01 (um) leilão de bens imóveis, 01 (um) leilão de bens móveis e 01 (um) leilão de



animais.

5.5.2. Além dos atestados exigidos no item A, deverá ser comprovado obrigatoriamente pelo leiloeiro a realização, de no mínimo 01 (um) leilão híbrido (on-line e presencial simultâneo), 01 (um) leilão com transmissão ao vivo, 01 (um) leilão eletrônico, e poderão referir-se a serviços realizados anteriormente, desde que contenham informações suficientes para comprovar a experiência compatível com o objeto.

5.5.3. Os atestados deverão estar acompanhados da comprovação de, no mínimo, 3 (três) publicações no mesmo jornal, relativas aos leilões realizados, conforme o artigo 38 do Decreto nº 21.981/32. A última publicação deverá conter informações detalhadas sobre o leilão.

5.5.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

5.5.5. Declaração de que o credenciado possuirá, podendo ser locada, estrutura dentro dos limites do município de Mauá/SP sendo no mínimo 1.000,00 (hum mil) m² para pátio e 200,00 (duzentos) m² de área coberta, para eventual remoção dos bens e armazenamento dos mesmos, com condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados a execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

5.5.6. Disponibilidade de site que permita não apenas a divulgação, mas também a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas online, possibilitando a venda direta e permitindo a visualização de fotos dos bens ofertados, suas características, editais, contatos, etc.

5.5.7. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

5.5.8. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas realizadas via internet.

5.5.9. Mecanismo que só permita a apresentação de ofertas de valor superior a última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

5.5.10. Possibilidade de que, a cada oferta via internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento, conforme as condições lançadas.

5.5.11. Sistema de logística e funcionários para acompanhar os arrematantes interessados em eventual visita nos dias que antecedem o leilão.

5.5.12. Apresentação de Certificado de Registro de Computador, emitido por órgão competente (INPI), para comprovar que o interessado possui sistema capacitado.

5.6. Declarações

O leiloeiro oficial interessado, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, declara sob as penas da lei, que:

5.6.1. Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo a



nossa habilitação, sob pena de sujeição as penalidades previstas no Edital;

5.6.2. Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Mauá;

5.6.3. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.5. Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.6.6. Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

5.6.7. Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

5.6.8. Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

5.6.9. Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mauá, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;

5.6.10. Declaro que não mantenho vínculo societário, comercial ou profissional que configure conflito de interesses ou impedimento para a contratação com outra pessoa credenciada neste procedimento.

As declarações solicitadas poderao ser apresentadas de forma agregada ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO LEILOEIRO (a)

6.1.1. O Leiloeiro(a) será responsável pela organização e despesas com a arrumação dos lotes dos objetos a serem leiloados, conforme as disposições da Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, bem como deverá:



6.1.2. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nas alienações por iniciativa particular;

6.1.3. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a CONTRATANTE

6.1.4. Deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão eletrônico permitindo o recebimento de todos os lances, que preserve a autenticidade, a segurança, transparência e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.

6.1.5. Se responsabilizar por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na *internet*, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão;

6.1.6. O Leiloeiro(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

6.1.7. Realizar a publicidade do aviso do leilão, anunciando-o pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e *internet*, no sítio informado à Junta Comercial do Estado de São Paulo, discriminando os bens que serão leiloados, contendo o horário para visita, meios de comunicação e a data de realização do certame;

6.1.8. O Leiloeiro(a) contratado(a) terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, *banners*, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na *internet*, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

6.1.9. Realizar o leilão em formato eletrônico ou híbrido, quando aplicável, sendo o seu dia e horário previamente definidos em conjunto com a CONTRATANTE;

6.1.10. Elaborar Ata da sessão do leilão, fazendo constar os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;

6.1.11. Fornecer o relatório final do leilão, em **até 15 (quinze) dias úteis** contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.1.12. Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, devendo adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.1.13. Manter, sob as penas da lei, o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços do objeto do Termo de Compromisso;

6.1.14. Fornecer declaração que estar ciente que a remuneração cabível ao Leiloeiro, pelo leilão que realizar, será constituída exclusivamente de comissão máxima de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada lote negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da CONTRATANTE, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32;

6.1.15. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

6.1.16. O leiloeiro(a) contratado(a) deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a



prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

6.1.17. Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e no Termo de Compromisso, sob pena da sua rescisão.

6.1.18. Ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

6.1.19. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da Comissão paga;

6.1.20. Pagar os tributos e encargos decorrentes do Termo de Compromisso, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;

6.1.21. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo contratante, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

6.1.22. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;

6.1.23. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.24. Encaminhar os documentos dos arrematantes para ao Gestor do termo;

6.1.25. Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;

6.1.26. Entregar a Ata do Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;

6.1.27. Manter a CONTRATANTE informada dos recursos apresentados da decisão do Leilão;

6.1.28. Atender às solicitações feitas pela CONTRATANTE e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

6.1.29. Fornecer o relatório final do leilão, em até 15 (quinze) dias úteis contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.1.30. Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE;

6.1.31. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Mauá, seja anulado ou revogado o leilão;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão;

6.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto;

6.2.3. Notificar o Leiloeiro(a) quando da inexecução das cláusulas constantes do Termo de Compromisso, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

6.2.4. Realizar a publicação do edital do leilão, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/21;

6.2.5. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:



- 7.1.1. Deixar de entregar documentação exigida ou não entregar documento solicitado pela Contratante;
- 7.1.2. Não celebrar Termo de Compromisso ou não entregar documentação exigida quando convocado;
- 7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Compromisso;
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.1.5. Fraudar o credenciamento;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscalizatória;
- 7.1.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 7.1.8. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar objetivos do credenciamento.
- 7.2. Com fulcro na Lei 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções, considerar-se-ão:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem a Administração Pública;
- 7.4. Multas não excederão cumulativamente 30% do valor dos bens avaliados no leilão específico, descontadas de valores devidos ou cobradas judicialmente.
- 7.5. Apuração: Processo com contraditório/ampla defesa (prazo 15 dias para defesa escrita). Recursos: 15 dias úteis à autoridade recorrida (efeito suspensivo até decisão final, art. 165).
- 7.6. Sanções não excluem responsabilidade civil/criminal nem reparação integral de danos. Comunicação à JUCESP em caso de inidoneidade.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa



escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Termo de Referência e edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município <https://dom.maua.sp.gov.br/>

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a CONTRATANTE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Compromisso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos Termos decorrentes do presente credenciamento será de 180 (cento e oitenta dias) e será válido para realização de tantos leilões quantos forem necessários para atender a demanda represada até a assinatura do Termo de Compromisso.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do item 5 - Ordem de classificação dos credenciados do termo de referência, Anexo I.



11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do Termo de Compromisso pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas pela assinatura do Termo de Compromisso e das responsabilidades deles recorrentes, devendo ser respondida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, a contar da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://dom.maua.sp.gov.br/>

13.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21
ANEXO IV	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE VISITA PRÉVIA AOS DEPÓSITOS DE INSERVÍVEIS
ANEXO VII	MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

Mauá, 22 de setembro de 2026.


HÉLCIO ANTONIO DA SILVA
Secretário de Governo



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, BENS APREENDIDOS E BENS RESULTANTES DAS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS PELA MUNICIPALIDADE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Credenciamento continuado de leiloeiros oficiais para a realização de futuros e eventuais leilões de bens móveis inservíveis, imóveis, semoventes, bens apreendidos e bens resultantes das execuções fiscais ajuizadas pela municipalidade, de propriedade da Prefeitura do Município de Mauá/SP ou sob sua disponibilidade jurídica, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, destinado à futura realização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, observados os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da regulamentação municipal aplicável.

Prazo para a entrega da documentação: permanente, sendo observado o período mínimo de 15 dias corridos após a publicação deste edital para que seja apurada a lista de credenciados e classificações iniciais. Os inscritos após este período serão classificados de maneira sequencial aos classificados neste período, observado os mesmos critérios de antiguidade de registro da JUCESP e demais aplicáveis. A Prefeitura de Mauá poderá publicar decisão para encerramento das inscrições para credenciamento por ato próprio.

A documentação enviada após a expiração do prazo determinado no ato que dispuser sobre encerramento das inscrições não será considerada válida para os fins deste edital.

A Secretaria de Governo declara, em cumprimento ao art. 31, Inciso IV, da Lei 14.133/21, que a execução do serviço de leiloeiro será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se modalidade presencial ou híbrida para imóveis quando justificada a inviabilidade técnica do eletrônico (art. 31, §2º, Lei 14.133/2021).

A contratação do serviço atenderá às necessidades da Prefeitura do Município de Mauá, para que possa operacionalizar a alienação de bens públicos inservíveis, irrecuperáveis ou apreendidos, com redução de custos de guarda, conservação e depreciação.

O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O leiloeiro Oficial, atuará na preparação, organização, publicidade e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis e bens móveis considerados inservíveis/irrecuperáveis pelas unidades da Prefeitura do Município de Mauá.



O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre o Contratado e o Gestor da contratação.

O valor corresponde à taxa de comissão que deverá ser paga ao leiloeiro pelos arrematantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	TAXA MÁXIMA COMISSÃO PAGA PELO ARREMATANTE
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, imóveis, semoventes, bens apreendidos e bens oriundos de execuções fiscais	Serviço	Conforme demanda	Comissão de 5% paga diretamente pelo arrematante

O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal no 14.133 de 2021.

O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura do Município de Mauá, na forma do art. 87, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.527/2025.

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias) e será válido para realização de tantos leilões quantos forem necessários para atender a demanda represada até a assinatura do Termo de Compromisso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/21).

A presente solução a ser contratada foi previamente justificada e analisada em Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a viabilidade da contratação, além de constituir base para este instrumento.

O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no Decreto Federal nº 21.981/1932, especialmente arts. 24, 41 e 42, que regula a profissão de Leiloeiro; Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e alterações; Decreto Municipal nº 9.527/2025, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta do Município de Mauá, e demais legislações e normas de espécie.

Na lei federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 31 O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

O credenciamento adotará, para fins de convocação dos habilitados, a ordem de antiguidade da matrícula do leiloeiro oficial na JUCESP, como critério objetivo e impessoal de ordenação. Em caso de empate na antiguidade da matrícula, será utilizado como critério sucessivo a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia convocação dos interessados.

O presente processo administrativo consubstancia-se nas normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento: Lei



Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.078/1990 – CDC, Decreto Federal nº 21.981/32, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, Decreto Municipal 9.527/2025, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, do município de Mauá, e demais legislações e normas de espécie.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21).

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Contudo, após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, permitindo a convocação dos profissionais habilitados conforme a ordem de antiguidade da matrícula, para execução sobre bens móveis inservíveis, imóveis (sujeitos à autorização legislativa), semoventes, bens apreendidos e bens oriundos de execuções fiscais ajuizadas pela municipalidade, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, pois a contratação na modalidade credenciamento abarca de forma mais ampla todas as peculiaridades do objeto, uma vez que contempla de forma igualitária todos os profissionais aptos, sendo a ordem de convocação estabelecida por antiguidade da matrícula do leiloeiro oficial.

A solução como um todo abrange a contratação do Serviço de Leiloeiro Oficial para futuras realizações de licitações públicas na modalidade Leilão, preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se modalidade presencial ou híbrida quando justificada a inviabilidade técnica do eletrônico (art. 31, §2º, Lei 14.133/2021), visando à alienação de bens móveis inservíveis, imóveis, semoventes, bens apreendidos e bens oriundos de execuções fiscais ajuizadas pela municipalidade, pertencentes à Prefeitura do Município de Mauá.

O Leiloeiro(a) deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação.

O Leiloeiro(a) deverá atender as normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação, principalmente, o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão, e as Deliberações da Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, que estabelece procedimentos quanto à fiscalização dos leiloeiros públicos do Estado de São Paulo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação, alvo deste estudo, refere-se à prestação de serviços de “leiloeiro oficial”, o qual deverá atender aos seguintes requisitos mínimos;

- a) Ser cidadão brasileiro(a) e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos tanto na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- d) Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência,



que são necessários para a inscrição no órgão competente;

e) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

f) Condições específicas para imóveis: autorização legislativa prévia (art. 76, I, Lei 14.133/2021) e laudo de avaliação específico.

g) O leiloeiro(a) contratado(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

h) O Leiloeiro(a) contratado(a) terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, *banners*, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na *internet*, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento. Ao Município caberá a responsabilidade de dar publicidade do leilão nos diários oficiais, sítio do Município, bem como no PNCP.

i) O Leiloeiro(a) deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Termo de Compromisso.

j) O Leiloeiro(a) contratado(a) deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.1. Responsabilidade Ambiental

O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens adquiridos, especialmente nos casos de sucatas, resíduos eletrônicos, veículos e outros materiais potencialmente poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Caberá ao leiloeiro informar, nos editais, catálogos de leilão, as recomendações e restrições ambientais pertinentes à destinação dos bens, zelando para que a alienação não resulte em danos ao meio ambiente.

4.2. Da habilitação

Somente será admitida a participação de interessados que atendam às exigências do edital e seus anexos, com qualificação técnica e situação regular perante a JUCESP.

A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

Para participar, o interessado deverá encaminhar requerimento de credenciamento e documentação exigida no edital nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Poderão requerer credenciamento os leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno exercício de suas funções, que atendam às exigências do edital e apresentem documentação comprobatória de identidade civil, regularidade cadastral e fiscal, qualificação técnica compatível com o objeto e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

A documentação específica exigida no edital deverá observar a natureza de leiloeiro oficial pessoa física, vedada a exigência de documentos incompatíveis com essa condição,



salvo justificativa expressa e tecnicamente fundamentada.

Deverá apresentar ainda:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia de documentos Oficiais de Identidade, onde conste RG e CPF;
- b) Certidão Oficial emitida e que demonstre a regularidade perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma da legislação em vigor, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da publicação do edital.
- c) Comprovante de quitação junto a justiça eleitoral;
- d) Comprovante de quitação junto a justiça militar para homens com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- e) Curriculum vitae discriminativo da qualificação, formação, atividades profissionais e atuação como Leiloeiro Oficial, inclusive com a prova, através de atestado de capacidade técnica de realização de leilões públicos online ou presencial, abrangendo o objeto do presente edital – simultâneos.
- f) Comprovação da realização de leilões de Execução Fiscal de bens imóveis, máquinas, equipamentos e veículos;
- g) Cópia da carteira de Identidade Funcional fornecida pelas entidades oficialmente responsáveis atividade-JUCESP;
- h) Certidão Negativa Civil, Fiscal e Criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º grau da (s) região (ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (validade 30 dias);
- i) Certidão Negativa Civil, Fiscal e Criminal da Justiça Federal da (s) região (ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos (validade 30 dias) / certidão “comum 1º grau”;
- j) Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos (validade 30 dias – Fórum da Comarca, Tribunal de Justiça do Estado).

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo especificado na certidão ou com a data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da publicação do edital;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, expedida em domicílio residencial do Leiloeiro Público Oficial na forma da Lei, dentro do prazo especificado na certidão ou com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da publicação do edital;
- d) A comprovação de regularidade perante o FGTS somente será exigida quando juridicamente aplicável à condição do interessado, mediante justificativa no processo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo especificado na certidão ou com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores ao edital.

4.2.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em domicílio residencial, emitida, no máximo, 30 (trinta) anteriores a data da publicação do edital;
- b) Certidões Negativas ou Positiva com efeito de negativa cível e criminal, em primeira e segunda instâncias, expedidas no domicílio residencial da pessoa física com data de emissão



não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da publicação do edital;

c) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões de Distribuição Cível e Criminal expedidas pelas Justiças Federal e Estadual (1ª e 2ª Instância), correspondentes à circunscrição em que o leiloeiro tiver domicílio, relativas ao último quinquênio, obtidas nos endereços eletrônicos. Se positiva, deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo; com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da publicação do edital.

4.2.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome do CREDENCIANDO, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de leilões públicos de objeto semelhante ao desta licitação, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online. Deverão ser apresentados, no mínimo, 01 (um) leilão de execuções fiscais, 01 (um) leilão de bens imóveis, 01 (um) leilão de bens móveis e 01 (um) leilão de animais.

b) O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objetivo deste credenciamento. Considera-se serviços compatíveis a prova e alienação por leilão de pelo menos 01 (um) atestado de cada modalidade, a saber:

- Execução Fiscal sendo os bens oriundos de Ações Judiciais;
- Animais;
- Bens móveis;
- Bens Imóveis.

c) Além dos atestados exigidos no item B "a até d", deverá ser comprovado obrigatoriamente pelo leiloeiro a realização, de no mínimo 01 (um) leilão híbrido (on-line e presencial simultâneo), 01 (um) leilão com transmissão ao vivo, 01 (um) leilão eletrônico.

d) Os atestados deverão estar acompanhados da comprovação de, no mínimo, 3 (três) publicações no mesmo jornal relativas aos leilões realizados, conforme o artigo 38 do Decreto nº 21.981/32. A última publicação deverá conter informações detalhadas sobre o leilão.

e) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

f) Declaração de que o credenciando possuirá, podendo ser locada, estrutura dentro dos limites do município de Mauá/SP sendo no mínimo 1.000,00 (hum mil) m2 para pátio e 200,00 (duzentos) m2 de área coberta, para eventual remoção dos bens e armazenamento dos mesmos, com condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

g) Disponibilidade de site que permita não apenas a divulgação, mas também a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas online, possibilitando a venda direta e permitindo a visualização de fotos dos bens ofertados, suas características, editais, contatos, etc.

h) Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

i) Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas realizadas via internet.

j) Mecanismo que só permita a apresentação de ofertas de valor superior à última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

k) Possibilidade de que, a cada oferta via internet, o participante seja imediatamente



informado de seu recebimento, conforme as condições lançadas.

- l) Sistema de logística e funcionários para acompanhar os arrematantes interessados em eventual visita nos dias que antecedem o leilão.

4.2.5. Declarações

O leiloeiro oficial interessado, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, declara sob as penas da lei, que:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Mauá;
- c) Declaro que não incorro em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação à contratação previstas no edital e na legislação aplicável.

As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados.

4.2.6. O Leiloeiro(a) será responsável pela organização e despesas com a arrumação dos lotes dos objetos a serem leiloados, conforme as disposições da Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, bem como deverá:

- a) Apresentar relatório de sugestão de avaliação dos valores dos lotes, que deverá ser aprovado pela Comissão Organizadora contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nas alienações por iniciativa particular;
- b) Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a CONTRATANTE.
- c) Deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão eletrônico e híbrido, nos casos aplicáveis, permitindo o recebimento de todos os lances, que preserve a autenticidade, a segurança, transparência e a confiabilidade dos lances e das informações incluídas em seus sistemas informatizados.
- d) Se responsabilizar por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na *internet*, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão;
- e) Realizar a publicidade do aviso do leilão, anunciando-o pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e *internet*, no sítio informado à Junta Comercial do Estado de São Paulo, discriminando os bens que serão leiloados, contendo o horário para visita, meios de comunicação e a data de realização do certame;



- f) Realizar o leilão preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se modalidade presencial ou híbrida quando justificada a inviabilidade técnica do eletrônico (art. 31, §2º, Lei 14.133/2021), sendo o seu dia e horário previamente definidos em conjunto com a CONTRATANTE;
- g) Elaborar Ata da sessão do leilão, fazendo constar os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;
- h) Fornecer o relatório final do leilão, em **até 15 (quinze) dias úteis** contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- i) Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, devendo adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços do objeto do Termo de Compromisso;
- k) Fornecer declaração que estar ciente que a remuneração cabível ao Leiloeiro, pelo leilão que realizar, será constituída exclusivamente de comissão máxima de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32;
- l) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/21)

O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 9.527/2025, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE até que se concluam os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante;

Os serviços serão executados sempre que o Leiloeiro(a) for acionado pela CONTRATANTE, mediante comunicação oficial;

Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Leiloeiro(a) e a CONTRATANTE;

O Leiloeiro(a) deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.1. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DO CRITÉRIO DE



DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

A distribuição das demandas entre os leiloeiros oficiais credenciados observará critério objetivo, impessoal e previamente definido, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 82, inciso V, do Decreto Municipal nº 9.527/2025.

Para esse fim, será adotada a ordem de antiguidade da matrícula do leiloeiro oficial perante a JUCESP, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932. Em caso de empate na antiguidade da matrícula, será utilizado como critério sucessivo a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia convocação dos interessados.

Aplica-se, expressamente, o disposto no art. 41 do Decreto nº 21.981/1932, segundo o qual: "As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e mandarão publicá-la".

Aplica-se, igualmente, o disposto no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, segundo o qual: "Nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo."

Assim, a convocação para cada contratação decorrente deste credenciamento observará rigorosamente a escala de antiguidade da matrícula na JUCESP, iniciando-se pelo leiloeiro mais antigo entre os credenciados habilitados.

Na hipótese de convocação do leiloeiro a quem caiba a vez, caso haja recusa injustificada, impedimento, ausência de manutenção das condições de habilitação ou impossibilidade de contratação, a Administração convocará o credenciado subsequente, obedecida a mesma ordem de antiguidade.

Após a contratação do leiloeiro convocado para determinado leilão, a próxima demanda será distribuída ao credenciado subsequente na ordem de antiguidade, preservando-se a alternância objetiva e a isonomia entre todos os credenciados.

5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O leiloeiro convocado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pela CONTRATANTE, através de correio eletrônico, para promover a assinatura do Termo de Compromisso, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da CONTRATANTE.

A ausência ou recusa de assinatura do Termo de Compromisso pelo Leiloeiro(a) convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza a CONTRATANTE a designar o Leiloeiro(a) que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

A recusa injustificada e reiterada de convocação poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Após assinatura de Termo de Compromisso, o Leiloeiro(a) será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

Início da execução do objeto: O Termo de Compromisso a ser celebrado terá duração de 180 (cento e oitenta dias) e será válido para realização de tantos leilões quantos forem



necessários para atender a demanda represada até a assinatura do Termo de Compromisso. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo Termo.

5.2.1. O Leiloeiro(a) Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da CONTRATANTE e do Leiloeiro(a) descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica

- a) Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se concluem os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.
- b) Os serviços serão executados sempre que o leiloeiro(a) for acionado pela CONTRATANTE, mediante comunicação oficial.
- c) Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Leiloeiro(a) e a CONTRATANTE.
- d) Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se modalidade presencial ou híbrida para imóveis quando justificada a inviabilidade técnica do eletrônico (art. 31, §2º, Lei 14.133/2021).
- e) A realização do leilão de imóveis estará condicionada à prévia autorização legislativa, nos termos do art. 76, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- g) O Leiloeiro(a) deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
- h) O Leiloeiro(a) cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

5.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O leilão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se modalidade presencial ou híbrida quando justificada a inviabilidade técnica do eletrônico (art. 31, §2º, Lei 14.133/2021) e o Leiloeiro(a) deverá dispor de infraestrutura para a alienação e devida guarda dos bens, e deverá ser disponibilizado ao fiscal do Termo o endereço e horário de funcionamento para a devida fiscalização.

5.4. DO EDITAL DE LEILÃO

O leilão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se modalidade presencial ou híbrida quando justificada a inviabilidade técnica do eletrônico (art. 31, §2º, Lei 14.133/2021) e seu edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do bem, com suas características;
- b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- d) sítio da *internet* e período em que ocorrerá o leilão;



- e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
 - f) Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.
 - g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
 - h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
- O prazo de abertura do leilão **não será inferior a 15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de divulgação do edital.
- i) No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação, e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica, sendo vedada a exigência de registro cadastral prévio.

5.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução do serviço, o Leiloeiro(a) deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, bem como materiais, infraestrutura e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

5.6. DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) imóvel(eis) e/ou móvel(is).

Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá comissão máxima de **5% sobre os bens**, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, conforme art. 24 parágrafo único do Decreto nº 21.981/1932.

O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas a CONTRATANTE na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Termo de Compromisso;

O Leiloeiro(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, exceto as despesas com publicação de extrato de Edital em jornal de grande circulação local e oficial da União.

Caso não ocorra a arrematação do bem, não existirá comissão.

Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte da CONTRATANTE

O Leiloeiro(a) se obriga a transferir o valor arrematado para a conta-corrente da CONTRATANTE, já descontado a comissão devida, **em até 7 (sete) dias úteis**, que será identificada no Termo de Compromisso.

Em caso de atraso injustificado e sem o aceite da CONTRATANTE, o Leiloeiro(a) ficará



sujeito à multa de mora por dia de atraso, até o terceiro dia útil, calculados sobre o valor total a ser recolhido a CONTRATANTE. Findo o prazo estabelecido, e não recolhidos os valores e multas aos cofres da CONTRATANTE, ensejará em instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, assim como adotará as medidas judiciais de inadimplência, e estará neste ato rescindindo o presente Termo de Compromisso;

5.7. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Não será permitida a antecipação do pagamento, porque não se vislumbra no caso situação excepcional que justifique a adoção de tal medida.

5.8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá dotação orçamentária destinada ao pagamento de comissão ou remuneração direta ao leiloeiro, pois essa remuneração será suportada pelo arrematante. Eventuais despesas de anúncios, reclamos e propaganda atribuídas à parte vendedora dependerão de prévia autorização, disponibilidade orçamentária e observância da legislação financeira aplicável.

O leiloeiro(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O CONTRATADO será responsável pela elaboração dos avisos, catálogos, imagens, informações dos lotes e divulgação complementar em sua plataforma e em meios próprios. A CONTRATANTE será responsável pela publicidade oficial dos atos que lhe competirem. As despesas de anúncios, reclamos e propaganda necessárias à alienação dos bens correrão por conta da parte vendedora, quando autorizadas pela Administração e previstas no edital do respectivo leilão.

O leiloeiro(a) contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

Natureza da Contratação: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

6. DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/21)

O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

As comunicações entre a CONTRATANTE e o Leiloeiro(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Após a assinatura do Termo de Compromisso, a CONTRATANTE poderá convocar o Leiloeiro(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Leiloeiro(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Não obstante o Leiloeiro(a) seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre os serviços.

6.1. FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

A gestão do Termo será exercida por servidores municipais já indicados no Documento de Formalização de Demanda.

As atribuições do fiscal e gestor do Termo são aquelas descritas nos artigos 15 a 21 do Decreto Municipal 9.527/2025, entre outras:

O Fiscal do Termo poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao contratado, o qual deverá apresentar resposta em até 02 (dois) dias úteis.

Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao Fiscal do Termo, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Termo serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Termo, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

Cabe ao Leiloeiro(a) atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal do Termo, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.

Compete ao Gestor do Termo exercer a administração do termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, além de acompanhar o prazo de vigência do termo, verificar a necessidade e possibilidade da prorrogação e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

A comunicação entre a CONTRATANTE e o Leiloeiro(a) se dará, preferencialmente, através de *email* e/ou protocolo presencial.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(a)

a) Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e no Termo de Compromisso, sob pena da sua rescisão.

b) Realizar leilão de bens, devendo o certame ser *online*, híbrido ou presencialmente conduzido, nos casos aplicáveis, a partir da sede do Município de Mauá/SP.



- c) Ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- d) Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da Comissão paga;
- e) Pagar os tributos e encargos decorrentes do termo, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;
- f) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo contratante, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- g) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;
- h) Efetuar a publicidade do evento "leilão", anunciando-o pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visitação, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame;
- i) Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- j) Encaminhar os documentos dos arrematantes para ao Gestor do Termo;
- k) Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;
- l) Entregar a Ata do Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;
- m) Manter a CONTRATANTE informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;
- n) Atender às solicitações feitas pela CONTRATANTE e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
- o) Fornecer o relatório final do leilão, em até 15 (quinze) dias úteis contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- p) Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE;
- q) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Mauá, seja anulado ou revogado o leilão;

6.2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto;
- c) Notificar o Leiloeiro(a) quando da inexecução das cláusulas constantes do termo, aplicando no caso as penalidades cabíveis.



d) Realizar a publicação do edital do leilão, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/21;

e) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2.3. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Perda das condições de habilitação;

c) Descumprimento injustificado do Termo de Compromisso pelo contratado;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

e) O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

f) Nas hipóteses previstas acima, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.2.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará o Leiloeiro(a) as sanções previstas no artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.2.5. RESCISÃO

A aplicação de sanções administrativas, caso ocorra fato motivador, bem como eventual rescisão contratual, terão seu regramento definido em cláusulas editalícias correspondentes, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. Do pagamento do Arrematante

a) O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;

b) A partir da homologação do certame o arrematante terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para realizar o pagamento, à vista, do bem arrematado;

c) Depois de efetuado o pagamento, o Leiloeiro(a) deverá entregar o comprovante bancário para a CONTRATANTE a qual dará a ordem para transferência do bem.

d) Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

e) A guia de recolhimento fornecida pelo Leiloeiro(a) deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

f) Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança dos valores



devidos pelo(s) Arrematante(s), sendo de total responsabilidade do Leiloeiro condutor do leilão a cobrança do pagamento, assim como os gastos que tiver de despende para recebê-lo.

g) Os bens só serão liberados pela CONTRATANTE após a confirmação dos pagamentos.

h) O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

i) Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

j) Pagamentos realizados em valor diverso do devido serão identificados e tratados conforme as regras do edital do leilão, assegurada a restituição ou compensação cabível, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

k) O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na conta-corrente indicada no Termo de Compromisso, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” Lei Federal nº 14.133/21)

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, o Leiloeiro(a) será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 80 do Decreto Municipal nº 9.527/2025.

Os interessados(as) deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica.

Serão declarados habilitados e credenciados os Leiloeiros(as) que apresentarem a documentação na forma exigida neste Termo de Referência e inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21).

A lei 14.133/2021 em seu 1º do artigo 31 estima que o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 – parágrafo único versa: "(...) Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

O percentual de 5% corresponde, na verdade, à taxa de comissão máxima a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21).

NÃO SE APLICA, no caso da contratação de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos, pois, conforme mencionado anteriormente, o mesmo será pago diretamente pelos arrematantes de cada lote, não havendo ônus para a Administração Pública neste caso.



DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO LEILÃO

Os procedimentos operacionais de cada leilão, incluindo regras de participação, lances, pagamento, arrematação, retirada dos bens e transferência de propriedade, serão disciplinados no respectivo edital de leilão, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e na regulamentação municipal aplicável.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauá, 22 de maio de 2026.



ANEXO II – REQUERIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Comissão de Contratação

Eu, _____ Leiloeiro (a) Oficial, natural de _____ filiação _____ e _____, estado civil _____, inscrito na JUCESP em ____/____/____, sob o nº _____, Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, telefone, _____, e-mail _____ requer seja deferido seu credenciamento junto a essa Prefeitura do Município de Mauá / SP,, como Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização futuros e eventuais leilões de bens móveis inservíveis, imóveis, semoventes, bens apreendidos e bens resultantes das execuções fiscais ajuizadas pela municipalidade, de propriedade da Prefeitura do Município de Mauá/SP, incluindo todos os atos necessários à Prestação de serviço organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, para futura realização de leilões públicos, mediante contratação decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, na forma prevista no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, pertencentes a Prefeitura do Município de Mauá conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital, Termo de Referência e Termo Contratual, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade _____, de _____ de 2026

Assinar

Reconhecer firma



ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Leiloeiro(a) _____ domiciliado na Rua _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CPF sob nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) na JUCESP sob nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei:

1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no CREDENCIAMENTO nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura do Município de Mauá, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.7 e seguintes do respectivo instrumento convocatório.

2) Para fins de participação no CREDENCIAMENTO nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura do Município de Mauá, que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento e que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e de eventual contratação, as condições exigidas para sua habilitação, sob as penas da lei.

3) Sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Mauá;

4) Declaro que não incorro em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação à contratação previstas no edital e na legislação aplicável.

5) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, assinará o Termo de Compromisso.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

_____, _____ de _____ de 2026.



Nome e Assinatura do leiloeiro oficial credenciado



ANEXO IV

(M O D E L O)

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CREDENCIADO: _____

CONTRATADO: _____

TERMO DE COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO TERMO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*



ANEXO V

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADO: _____

CPF Nº: _____

TERMO DE COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro, na qualidade de responsável pela contratação acima identificada, sob as penas da lei, que os documentos originais atinentes à contratação encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem e à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE VISITA PRÉVIA AOS DEPÓSITOS DE
INSERVÍVEIS**

CREDENCIAMENTO Nº 18/2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Eu, **[NOME COMPLETO DO LEILOEIRO]**, leiloeiro oficial, inscrito na JUCESP sob nº , portador do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, no pleno exercício de minhas funções, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

(Marcar apenas uma das alternativas abaixo)

() **OPTEI PELA REALIZAÇÃO DE VISITA PRÉVIA** aos depósitos de bens inservíveis, tendo ciência de que a visita será agendada junto à Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, para conhecimento do estado de conservação, quantidade e características dos bens a serem leiloados, conforme disposto no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

() **OPTEI POR NÃO REALIZAR VISITA PRÉVIA** aos depósitos de bens inservíveis, declarando que tenho pleno conhecimento das condições dos bens a serem leiloados por meio das informações, fotos, descrições e demais elementos disponibilizados pela CONTRATANTE, assumindo integral responsabilidade por eventual desconhecimento das condições físicas ou quantitativas dos lotes.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a opção aqui manifestada é irretratável para o certame em questão, e que a ausência de visita prévia, quando optada, não exime o leiloeiro das obrigações de vistoria, conferência e responsabilidade técnica na formação dos lotes e condução do leilão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mauá, _ de _ de 2026.

[NOME COMPLETO DO LEILOEIRO]

Leiloeiro Oficial

JUCESP nº _

CPF nº _

RG nº _

E-mail: _

Telefone: _



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO N.º 18/2026

**TERMO DE COMPROMISSO
N.º _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ E**

_____, **PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MAUÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.959/0001-98, com sede na Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, Mauá/SP, neste ato representada por [NOME DO GESTOR OU AUTORIDADE COMPETENTE], [CARGO], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº [XXX], inscrito no CPF sob nº [XXX], portador do RG nº [XXX], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 18/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, no Decreto Municipal nº 9.527/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial, para a realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, imóveis, semoventes, bens apreendidos e bens resultantes de execuções fiscais ajuizadas pela municipalidade, de propriedade do Município de Mauá/SP ou sob sua disponibilidade jurídica, compreendendo todos os atos necessários à organização do certame, formação e exposição dos lotes, divulgação, visitação, condução da sessão pública, prestação de contas e apoio à entrega dos bens arrematados, na forma do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1.2. A convocação do CONTRATADO decorre do procedimento de credenciamento e observará a ordem objetiva de distribuição de demandas, estabelecida pela antiguidade da matrícula na JUCESP, nos termos do edital, do Termo de Referência e do Decreto Federal nº 21.981/1932.



1.3. O presente instrumento vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 18/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e aos demais documentos do processo administrativo correspondente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente ajuste possui natureza de contratação por escopo com vigência determinada, destinado à realização dos leilões públicos que forem formalmente atribuídos ao CONTRATADO durante o prazo contratual, compreendendo as etapas preparatórias, a condução dos certames e a apresentação das respectivas prestações de contas.

2.2. O leilão será realizado preferencialmente em meio eletrônico, admitindo-se modalidade presencial ou híbrida, quando justificadamente cabível, especialmente nos casos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.3. No caso de alienação de bens imóveis, a realização do leilão ficará condicionada à prévia autorização legislativa e à observância dos requisitos legais específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, período em que o CONTRATADO poderá ser convocado para realizar os leilões que lhe forem distribuídos, observada a ordem objetiva de distribuição de demandas.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo ou apostilamento cabível, quando necessário para a conclusão do objeto, desde que presentes os pressupostos legais e que a prorrogação não decorra de culpa exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS À CONTRATANTE

4.1. Pela execução do serviço objeto deste Termo de Compromisso, o CONTRATADO fará jus exclusivamente à comissão de 5% paga pelo arrematante, calculada sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do art. 42, § 2º, e do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

4.2. A remuneração do CONTRATADO será integralmente suportada pelo arrematante, não havendo ônus financeiro direto para a CONTRATANTE em razão da comissão do leiloeiro oficial.

4.3. As despesas de anúncios, reclamos e propaganda necessárias à alienação dos bens correrão por conta da parte vendedora, mediante prévia autorização administrativa e observância da disponibilidade orçamentária. As despesas operacionais próprias do leiloeiro, incluindo plataforma eletrônica, equipe de apoio e recursos tecnológicos, serão de sua responsabilidade e não gerarão remuneração adicional pela CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATADO deverá declarar ciência de que a comissão prevista nesta cláusula constitui a única forma de remuneração pela prestação dos serviços, inexistindo qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DOS VALORES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. O CONTRATADO deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e demais exigências previstas no edital do respectivo leilão.
- 5.2. O produto da arrematação deverá ser recolhido à CONTRATANTE, mediante depósito na Conta-Corrente XXXXXXXXXX, no prazo estabelecido nos documentos do certame.
- 5.3. O CONTRATADO deverá apresentar prestação de contas completa à CONTRATANTE, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos: ata do leilão, relatório final analítico, demonstrativo financeiro, relação de lotes arrematados e não arrematados, identificação dos arrematantes, comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao Município e demais documentos exigidos no Termo de Referência e no edital do leilão.
- 5.4. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo fixado no Termo de Referência e no instrumento convocatório específico do leilão, contado da realização do certame.
- 5.5. A fiscalização da CONTRATANTE poderá notificar o CONTRATADO para complementar, corrigir ou justificar informações e documentos da prestação de contas, devendo este atender à solicitação no prazo assinalado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Convocar o CONTRATADO conforme a ordem de classificação do credenciamento;
- 6.2. Disponibilizar as informações, documentos e elementos necessários à realização do leilão, inclusive aqueles relativos à identificação, situação jurídica, avaliação e localização dos bens;
- 6.3. Promover a publicidade oficial dos atos de sua competência, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, quando cabível;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados;
- 6.5. Notificar formalmente o CONTRATADO acerca de falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos verificados na execução;
- 6.6. Analisar a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO, aprovando-a, rejeitando-a ou determinando sua complementação, na forma prevista nos documentos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 7.1. Executar pessoalmente os serviços contratados, observando a legislação de regência da profissão de leiloeiro oficial;
- 7.2. Organizar o leilão e adotar todas as providências operacionais necessárias à sua realização, inclusive quanto à formação de lotes, divulgação, visitação, condução da sessão e apoio aos atos subsequentes;
- 7.3. Disponibilizar plataforma eletrônica, equipe de apoio, infraestrutura operacional e recursos



tecnológicos compatíveis com a execução do objeto, quando exigidos;

7.4. Promover a divulgação complementar do leilão, por meios próprios, sem prejuízo da publicidade oficial a cargo da CONTRATANTE;

7.5. Conduzir o certame com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, moralidade, eficiência e isonomia;

7.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento;

7.7. Prestar contas de forma completa, tempestiva e idônea, apresentando todos os documentos exigidos;

7.8. Responder por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, operacionais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.10. Devolver aos arrematantes os valores recebidos a título de comissão, quando configuradas as hipóteses de anulação ou revogação do leilão, na forma prevista nos documentos da contratação;

7.11. Observar, no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso, as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente as atribuições privativas de leiloeiro oficial, sendo vedada a subcontratação ou delegação do núcleo essencial do objeto.

8.2. Admite-se apenas o auxílio de equipe operacional e prepostos para atividades acessórias, administrativas, logísticas ou tecnológicas, desde que isso não implique transferência das funções privativas do leiloeiro oficial nem prejuízo à responsabilidade pessoal do CONTRATADO pela condução do certame.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. O CONTRATADO deverá atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do termo, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, a advertência, a multa, o



impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

10.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas, poderá ser aplicada multa de mora em caso de atraso injustificado no recolhimento dos valores devidos à CONTRATANTE, bem como multa compensatória em caso de inexecução, recusa injustificada, prestação de informações inexatas, fraude ou conduta que cause prejuízo à Administração.

10.4. A dosimetria das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

11.1. O credenciamento do CONTRATADO poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital e no Termo de Referência, especialmente em caso de pedido formal do interessado, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou superveniência de sanção impeditiva.

11.2. O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

11.3. A extinção do ajuste não afasta a apuração de responsabilidades nem o dever de prestação de contas quanto aos atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste instrumento observará, no que couber, os princípios previstos na Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

12.2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para finalidades relacionadas à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e ao exercício regular de direitos.

12.3. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob sua guarda, comunicando à CONTRATANTE, em prazo razoável, eventual incidente de segurança ou acesso indevido de que venha a tomar conhecimento, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Compromisso não gera vínculo empregatício, societário ou previdenciário entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem entre a CONTRATANTE e os auxiliares eventualmente utilizados pelo CONTRATADO.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 21.981/1932, com o Decreto Municipal nº 9.527/2025, com o Edital de



Credenciamento e com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauá/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma.

Mauá/SP, [data].